



REDAÇÃO FINAL DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2025.

ALTERA O ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme § 3º do artigo 64 do Regimento Interno e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso IV no § 3º do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Dionísio Cerqueira com a seguinte redação:

"Art. 70
[...]
§ 3º
[...]
IV - por motivo de licença maternidade ou paternidade."

Art. 2º - Fica acrescentado os § 4º, § 5º e § 6º no do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Dionísio Cerqueira com a seguinte redação:

"Art. 70
[...]
§ 4º Na hipótese do inciso IV, do § 3º, deste artigo, será concedida licença de até (8) oito dias consecutivos para os pais e até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para as mães, mediante requerimento do(a) chefe do executivo.
§ 5º Na hipótese do inciso IV, do § 3º, deste artigo, o(a) chefe do executivo poderá solicitar a licença a partir:
I - do início da 36ª (trigésima sexta) semana de gestação;
II - da data do nascimento da criança;
III - da formalização da adoção da criança.
§ 6º Na hipótese de licença em razão de nascimento de filho ou adoção, o(a) vice-prefeito(a) será convocado(a), mantendo-se assegurada a remuneração ao(à) licenciado(a)."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores
Dionísio Cerqueira



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO
CERQUEIRA-SC, 29 de abril de 2025.

Ederson Dirlei Schenkel
EDERSON DIRLEI SCHENKEL

Presidente

EVERTON FRAGOZO

Vice-presidente

VALENTIM BORGES DA SILVA

1º Secretário

LUIZ FERNANDO ZABOT DE MELLO

2º Secretário

